



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **2052/2025**

Data de Protocolo: **16/04/2025 06:45:33**

Tipo

Projeto de Lei

Número

84/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Luizão Donatrampi

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a criação do programa estadual de incentivo à doação de sangue por meio de parcerias público-privadas no Estado de Sergipe e dá outras providências.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE POR MEIO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa Estadual de Incentivo à Doação de Sangue, com o objetivo de aumentar os estoques de sangue por meio da oferta de cestas básicas aos doadores regulares.

Art. 2º O incentivo previsto nesta lei será concedido trimestralmente ao doador voluntário de sangue, mediante a entrega de uma cesta básica, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 3º As cestas básicas mencionadas nesta lei serão disponibilizadas por meio de parcerias firmadas entre o Estado de Sergipe e empresas privadas interessadas, em modelo de Parceria Público-Privada (PPP).

Art. 4º As empresas participantes do programa poderão ter seus nomes, marcas e logotipos divulgados nos materiais publicitários e campanhas vinculadas ao programa, como forma de reconhecimento e incentivo à responsabilidade social.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

Art. 5º Para fazer jus à cesta básica, o doador deverá:

- I – Ter realizado, no mínimo, uma doação de sangue no trimestre vigente;
- II – Estar em conformidade com os critérios técnicos e sanitários estabelecidos pelos hemocentros estaduais.

Art. 6º O controle e a distribuição das cestas básicas serão organizados em parceria com os hemocentros regionais, cabendo ao Estado a fiscalização do processo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, inclusive oriundas de programas de promoção da saúde, assistência social ou de incentivo à cidadania ativa, respeitada a legislação orçamentária vigente. e das contribuições das empresas parceiras.

Art. 9º As empresas interessadas em participar do programa deverão firmar termo de cooperação com o Governo do Estado, conforme modelo a ser definido em regulamento.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar um mecanismo efetivo de incentivo à doação voluntária de sangue no Estado de Sergipe, promovendo o engajamento social e garantindo o fortalecimento dos estoques dos hemocentros estaduais. A proposta se baseia no princípio fundamental do direito à vida, consagrado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que dispõe: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...". Assim, incentivar a doação de sangue é, em essência, fazer cumprir esse preceito constitucional.

A adoção de parcerias público-privadas representa uma alternativa moderna e eficiente para a implementação de políticas públicas, uma vez que permite a união de esforços entre o poder público e a iniciativa privada. As empresas participantes, ao contribuírem com a doação das cestas básicas, fortalecem sua imagem institucional ao se associarem a uma causa nobre e de elevado valor social. A ética e a responsabilidade social são cada vez mais valorizadas pelos consumidores, sendo fatores determinantes para a consolidação e o destaque das marcas no mercado atual.

Portanto, ao estimular a solidariedade e garantir um retorno simbólico e digno ao doador, este projeto contribui significativamente para a saúde pública e promove uma cultura de responsabilidade e empatia entre cidadãos e empresas.





ESTADO DE SERGIPE

Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

Sala das Sessões, 11 de Abril de 202



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003800330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 15/04/2025 13:17

Checksum: **82347500A694157E499B3719160810722F8DFC0A00222A6378662A7AA189ADDF**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 84/2025
Autoria: Luizão Donatrampi

Proposição Protocolada.

Aracaju, 16 de abril de 2025

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700330038003300300037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.